Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 21 de julho de 2022.

OFÍCIO GP Nº 574/2022

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei nº 50/2022 relativo ao Projeto de Lei nº128/22 de autoria do Vereador João Alves Correa Neto, o qual contém o **VETO TOTAL,** em virtude da sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

Dispõe o Autografo sobre segurança em condomínios edilícios, obrigatoriedade de instalação de telas, grades de proteção ou adoção de medidas suplementares de segurança em todas as áreas dos edifícios residenciais e comerciais, em que haja risco de acidente, no município de Praia Grande.

Não há competência no Município para legislar sobre condomínio edilício, matéria de Direito Civil, que é competência privativa da União.

Com efeito, o disposto no Autografo de Lei configura violação ao direito de propriedade (artigo 5º, XXII CF), na medida que retira do proprietário do imóvel o direito de decidir sobre seu interesse na instalação da rede de proteção.

Além disso, o Autógrafo de Lei encontra óbice nos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade ao impor obrigações aos condomínios já existentes.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 25/07/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

E ainda caso fosse verificada uma competência municipal para a matéria, esta estaria relacionada ao Código de Obras, Edificações e Código de Posturas que exigem lei complementar, nos termos do artigo 51, incisos II e III, o que não foi observado no Autografo em análise, padecendo de vicio formal.

Diante do exposto, a matéria abordada pelo Autógrafo de Lei nº 50/2022 é inconstitucional, razões do seu veto total.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita